MUNDO NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 097/82

"Autoriza o Executivo Municipal a isentar de juros, multas e correção monetária os contribuintes em atraso com o IPTU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de juros, multas e correção monetária, os contribuintes que recolherem até 15 de fevereiro de 1.983, as importâncias devidas pelo Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 1º de junho de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e dois.

Daudt Conceição

Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL